

***Os itens destacados em vermelho foram retificados.**

Chamada CNPq/MCTIC Nº 016/2016

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País na área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Estratégias de Caráter Socioeducativas e Sociotécnicas em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional para os países da União das Nações Sul Americanas (UNASUL).

1.1 – São objetivos desta Chamada:

- a) Fomentar núcleos e grupos de ensino, pesquisa, extensão com expertise na área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) que possam apoiar a produção, humanização, socialização e popularização de conhecimento e tecnologias na área, no âmbito da UNASUL;
- b) Integrar a investigação científica em Segurança Alimentar e Nutricional à Política na mesma área, de modo a estimular que a produção do conhecimento considere as demandas sociais e da gestão das políticas públicas de SAN;
- c) Formar e fortalecer rede de instituições que promovam intercâmbio de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da UNASUL visando: a) compartilhar e articular estudos científicos e tecnológicos com práticas alimentares tradicionais e populares em SAN; b) identificar ou construir tecnologias e inovações sociais na área de SAN (produção, manipulação, conservação, abastecimento de alimentos); c) contribuir no monitoramento contínuo da situação de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo a produção e distribuição da agricultura familiar, o abastecimento alimentar e compras institucionais até um consumo saudável;
- d) Fomentar ações de ensino, pesquisa e extensão para o desenvolvimento da inclusão produtiva rural local, que incida em cadeias produtivas de povos e comunidades tradicionais e pequenos agricultores que atuam no fornecimento de alimentos para políticas públicas (PAA/PNAE);
- e) Promover ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) no âmbito da Educação Básica, Assistência Social, Saúde e outros campos de práticas de EAN, estimulando o desenvolvimento de projetos interativos entre instituições de ensino, pesquisa e extensão com os sistemas públicos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- f) Socializar e popularizar os conhecimentos técnico-científicos da área de nutrição e segurança alimentar contribuindo para promoção da alimentação saudável, controle e prevenção de agravos decorrentes da má alimentação;
- g) Estimular estudos que promovam o fortalecimento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) nos estados e municípios com fortalecimento de ações da participação e controle social, incluindo os países da UNASUL.

1.2 - Os projetos deverão ser inseridos em uma ou mais das seguintes Linhas:

1.2.1 - LINHA 1 – DIREITO HUMANO A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA:

- a) Violações de Direito Humano à Alimentação Adequada e violências sociais relacionadas a conflitos em territórios quilombolas e indígenas e sistemas de proteção social;
- b) Mecanismos de exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada

1.2.2 - LINHA 2 – ANTROPOLOGIA DA ALIMENTAÇÃO E CULTURA ALIMENTAR:

- a) Patrimônio, hábitos, práticas e cultura alimentar de povos indígenas, quilombolas ou demais povos e comunidades tradicionais;
- b) Mapeamento de saberes e práticas alimentares da cultura regional.

1.2.3 - LINHA 3 – POLITICAS PÚBLICAS, REGULAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE SOCIAL:

- a) Avaliação das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) Avaliação de políticas públicas e ações que incidam sobre o direito à água e ao território de populações indígenas e quilombolas e populações em extrema pobreza;
- c) Construção de indicadores e diagnóstico sobre a situação de Insegurança Alimentar e Nutricional e insegurança hídrica da população.
- d) Avaliações de impacto dos Programas Sociais que incidem na SAN das populações;
- e) Avaliação da Implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN
- f) Avaliação da regulação de alimentos sob a perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional
- g) Avaliação da participação social nas políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional

1.2.4 - LINHA 4 – SISTEMAS SUSTENTÁVEIS DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS:

- a) Papel das florestas, sistemas agroflorestais e agroextrativistas na contribuição para a Segurança Alimentar e Nutricional, em especial na Amazônia;
- b) Conservação e manejo da agrobiodiversidade *on farm* e estímulo a bancos de sementes crioulas;
- c) Resgate, avaliação e caracterização de sementes crioulas/tradicionais, plantas alimentícias não convencionais e de outros materiais introduzidos nas comunidades rurais (hortaliças, variedades melhoradas de polinização aberta etc);
- d) Geração de dados científicos, atividades de pesquisa, formação, trocas de sementes, feiras da economia solidária, técnicas de beneficiamento, seleção, armazenamento, produção, uso, conservação e comercialização de sementes crioulas;
- e) Papel da agricultura familiar na produção sustentável de alimentos saudáveis;
- f) Agricultura familiar na fase de recuperação pós-desastres naturais e educação popular no campo e na cidade;
- g) Empreendimentos econômicos solidários com foco na Segurança Alimentar e Nutricional com base na agricultura familiar agroecologia e produção orgânica;
- h) O papel da Agricultura Urbana e Periurbana na Segurança Alimentar e Nutricional em áreas empobrecidas, favelas e áreas de desastres naturais;
- i) Agroindústrias familiares e agregação de valor;
- j) Agricultura familiar e sistemas de produção de alimentos especialmente em indígenas, povos e comunidades tradicionais e inserção da mulher na produção.

1.2.5 - LINHA 5 – GESTÃO PÚBLICA DA PRODUÇÃO E O ABASTECIMENTO ALIMENTAR:

- a) Programa de Aquisição de Alimentos, compras diretas e institucionais da agricultura familiar;

- b) Circuitos curtos de produção, abastecimento, distribuição e consumo de alimentos, e equipamentos públicos e comunitários de preparo e distribuição de alimentos (restaurantes populares, cozinhas, feiras, bancos de alimentos, etc);
- c) Preços de alimentos e os impactos na oferta e disponibilidade de alimentos saudáveis;
- d) Avaliação das perdas e desperdício de alimentos, bem como desenvolvimento de tecnologias que as diminuam no âmbito da produção de alimentos.

1.2.6 - LINHA 6 – EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL (EAN):

- a) Alimentação saudável no ambiente escolar e hortas pedagógicas escolares preferencialmente em áreas de populações de baixa renda e ou em situação de vulnerabilidade social;
- b) Educação em saúde e em soberania e Segurança Alimentar e Nutricional;
- c) Alimentação e escolar e consumo saudável;
- d) Metodologias e tecnologias para Educação Alimentar e Nutricional e direito humano à alimentação adequada e saudável;
- e) Formação profissional e educação popular de agricultores familiares e camponeses;
- f) Relação entre produtores e consumidores da agricultura familiar e educação popular no campo e na cidade.

1.2.7 - LINHA 7 – TECNOLOGIAS SOCIAIS E INOVAÇÃO (PRODUÇÃO, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS SEGUROS E SAUDÁVEIS):

- a) Tecnologias sociais em Segurança Alimentar e Nutricional para a convivência com a seca e o semiárido;
- b) Tecnologias sociais e manejo de baixo custo para beneficiamento dos produtos da sociobiodiversidade que possam atender a nutrição dos povos indígenas e comunidades quilombolas;
- c) Tecnologias sociais para a redução de perdas e desperdícios de alimentos ao longo de toda a cadeia alimentar.

1.2.8 - LINHA 8 – QUALIDADE NUTRICIONAL DOS ALIMENTOS:

- a) Análise nutricional de alimentos regionais e tradicionais;
- b) Qualidade nutricional de produtos tradicionais e agroecológicos oriundos de sistemas produtivos dos PCT e dos povos indígenas;
- c) Análise da composição dos alimentos regionais e da sociobiodiversidade incluindo informações sobre conhecimentos tradicionais associados (incluindo produtos in natura ou processados);
- d) Análise do valor nutricional da produção obtida a partir de sementes crioulas (comparativo com outros materiais).

1.2.9 - LINHA 9 – CONTROLE E PREVENÇÃO DE AGRAVOS DECORRENTES DA MÁ ALIMENTAÇÃO:

- a) Amamentação, alimentação da criança e propaganda, marketing para indução de consumo alimentar;
- b) Avaliação nutricional de coletividades para promoção da saúde e da Segurança Alimentar e Nutricional;
- c) Direito do consumidor, rotulagem de alimentos, publicidade e propaganda de alimentos;
- d) Carências e doenças nutricionais específicas de indígenas e povos e comunidades tradicionais;
- e) Necessidades alimentares especiais para população geral e dos PCT indígenas e outras populações vulneráveis;
- f) Consumo alimentar e atividade física e seus determinantes sociais, políticos, econômicos e culturais para o estudo do sobrepeso, obesidade e doenças crônicas não transmissíveis.

1.2.10 - A proposta deverá incluir uma ou mais das linhas temáticas obrigatórias e estar claramente caracterizada como pesquisa científica, educação profissional e extensão, com o cumprimento do preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

1.3 – Deverá ser considerado público beneficiário prioritário

- a) Estudantes do ensino técnico, tecnológico e superior;
- b) Agricultores familiares, nos termos da Lei de Agricultura Familiar (Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006);
- c) Agricultores e produtores em transição agroecológica ou envolvidos com a produção orgânica ou de base agroecológica;
- d) Profissionais de atenção à saúde;
- e) Professores e/ou pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa;
- f) Agentes de assistência técnica e extensão rural (ATER) e agentes comunitários de saúde. Estudantes do ensino técnico, estudantes do ensino superior tecnológico, estudantes da graduação e de pós-graduação;
- g) Pesquisadores, professores e estudantes de países da UNASUL envolvidos nos termos de cooperação bilaterais ou multilaterais;
- h) Comunidades adstritas em territórios definidos nas propostas, prioritariamente cotistas de graduação e pós-graduação indígenas e demais cotistas, pequenos agricultores familiares, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, comunidades atendidas pela estratégia saúde da família, famílias atendidas por programas sociais, mulheres camponesas da agroecologia, pequenos agricultores da agroecologia, comunidades em situação de vulnerabilidades sociais, comunidades escolares, juventudes universitárias de quilombolas e indígenas, comunidades universitárias, mulheres e negros;
- i) Gestores públicos; Gestores do SISAN nos municípios e nos estados, equipes executoras dos CONSEA's municipais e estaduais;
- j) Organizações sociais ligados a terra e a produção de alimentos agroecológicos, conselheiros da Segurança Alimentar e Nutricional, conselheiros da saúde, conselheiros da alimentação escolar, conselheiros da assistência social, conselheiros tutelares e afins;
- k) Trabalhadores rurais, responsáveis técnicos do PNAE e Agentes Técnicos da Extensão Rural.

1.4 – Todos os projetos devem estar alinhados com as diretrizes da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN - Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006) que estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, bem como, quando for o caso, da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012) e orientados para:

- a) O cumprimento do preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, caracterizada pela integração entre a comunidade local e a comunidade acadêmica e pela produção e socialização de novos conhecimentos, técnicas e metodologias;
- b) A contribuição com o desenvolvimento sustentável no âmbito local e/ou regional, considerando a identificação e superação de problemas ambientais, econômicos e sociais com ações efetivas para a inclusão produtiva de grupos sociais; o desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e construção conjunta e participativa de conhecimentos

e práticas e a ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação profissional;

- c) O diálogo com diferentes setores da sociedade civil e do setor público com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais, contribuindo na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional da produção orgânica e de base agroecológica;
- d) O incentivo à formação e integração de redes de informações e experiências relacionadas a SAN e a agroecologia e a produção orgânica e de base agroecológica;

1.4 – A proposta deverá obrigatoriamente contemplar a oferta de cursos de qualificação profissional ou Formação Inicial e Continuada (FIC), plano de trabalho de extensão tecnológica e projeto de pesquisa:

- Cursos de qualificação: curso com carga mínima de 160 h, envolvendo temas vinculados à Segurança Alimentar e Nutricional aos Sistemas Agroecológicos de Produção, com vagas a serem ofertadas preferencialmente para manipuladores de alimentos, responsáveis técnicos do PNAE, Conselheiros municipais e estaduais de SAN, agricultores, produtores, professores, estudantes, população indígena, negra, população quilombolas e comunidades pobres e excluídas e outras afins.
- Extensão Tecnológica: a proposta deverá apresentar plano de trabalho de atendimento ao público beneficiário da Chamada.
- Pesquisa: a proposta deverá apresentar a identificação de demandas locais de pesquisa, com proposta metodológica de investigação.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	20/09/2016
Prazo para impugnação da Chamada	26/09/2016
Data limite para submissão das propostas	17/10/2016
Julgamento	31/10 a 11/11/2016
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	16/11/2016
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	28/11/2016
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	30/11/2016
Contratação das propostas aprovadas	30/11/2016

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	20/09/2016
Prazo para impugnação da Chamada	31/10/2016
Data limite para submissão das propostas	16/12/2016
Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	17/02/2017
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade	28/02/2017
Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade	17/03/2017
Julgamento	20/03/2017 a 28/04/2017
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	05/05/2017
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	15/05/2017
Divulgação final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	09/06/2017
Contratação das propostas aprovadas	12/06/2017

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao proponente e equipe:

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- possuir o título de Mestre ou Doutor;
- ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto.

3.2.2 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal resultará no indeferimento sumário da proposta.

3.2.3 - A equipe do projeto deverá ser interinstitucional. A equipe técnica poderá ser constituída por professores, pesquisadores, alunos e técnicos da instituição do proponente ou de parceiros do projeto. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

3.2.4 - A equipe deve possuir natureza multidisciplinar, envolvendo competências nas áreas de SAN, nutrição, educação nutricional, agroecologia e produção orgânica, desenvolvimento rural sustentável, educação popular, educação do campo e educação ambiental, sendo composta, **no mínimo**, por:

- a) 01 (um) coordenador-pesquisador do projeto (proponente);
- b) 02 (dois) professores/pesquisadores, priorizando a participação de docentes de diferentes áreas (agrária, ambiental, social e outras relacionadas ao tema da Chamada) com experiência em Segurança Alimentar e Nutricional;
- c) 03 (três) estudantes da instituição do proponente **ou colaboradora**;
- d) 01 (um) pesquisador de mais uma instituição brasileira e 01 (um) pesquisador de uma instituição de outro país da UNASUL.

3.3 – Quanto à instituição de execução do projeto:

~~3.3.1 – A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq e deverá possuir ou propor pelo menos um Núcleo, ou um Centro de Referência, ou um Observatório, ou um Grupo de Pesquisa, em SAN (item 4.4), podendo ser:~~

- ~~a) Instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme definido no artigo 1.º da Lei 11.892/08;~~
- ~~b) Universidade Pública;~~
- ~~c) Instituição ou Centro Público de Pesquisa.~~

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq e deverá possuir ou propor pelo menos um Núcleo, ou um Centro de Referência, ou um Observatório, ou um Grupo de Pesquisa, em SAN (item 4.4).

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), oriundos do orçamento do MCTIC, a serem liberados em até duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no CNPq.

4.1.1 – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá decidir por suplementar os projetos contratados e/ou aprovar novos projetos.

4.3 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes modalidades/definições:

Modalidade	Definição	Valores Solicitados
Núcleo de SAN	Núcleos nascentes	Até R\$ 50.000,00
	Núcleos com 02 a 05 anos de existência	Até R\$ 80.000,00
	Núcleos com mais de 05 anos de existência	Até R\$ 120.000,00
Centro de Referência de SAN	Centros com até 05 anos de existência	Até R\$ 100.000,00
	Centros com 05 a 10 anos de existência	Até R\$ 150.000,00
	Centros com mais de 10 anos de existência	Até R\$ 200.000,00
Observatório Interdisciplinar de SAN	Observatórios com menos de 05 anos de existência	Até R\$ 100.000,00
	Observatórios com mais de 05 anos de existência	Até R\$ 150.000,00
Grupo de Pesquisa em SAN	Grupos com até 05 anos de existência	Até R\$ 30.000,00
	Grupos com mais de 05 anos de existência	Até R\$ 60.000,00

4.4 - Caracterização das Modalidades de Apoio:

- a) **Núcleo de SAN** – aqui entendido como estrutura universitária de caráter interdisciplinar, podendo ser interinstitucional, com autonomia administrativa e delegação de competência para coordenar e deliberar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Instituição. Podendo abrigar mais de um grupo de pesquisa em SAN, Centros de Referência e Observatório em SAN e ou Observatórios temáticos de áreas afins a Cultura Alimentar que já estejam em funcionamento. Trata do órgão que rege a política institucional de SAN.
- b) **Centro de Referência em SAN** – unidade auxiliar de caráter interdisciplinar que reúne expertise na área e atua como estrutura de apoio (referência) para as atividades de ensino pesquisa e extensão em caráter estadual, nacional ou internacional. Pode fazer parte de um Núcleo de SAN e abrigar mais de um grupo de pesquisa em SAN, assim como um observatório de SAN.
- c) **Observatório de SAN** – constitui-se numa equipe de trabalho voltada à coleta, análise e divulgação de dados relativos a uma ou mais dimensões da SAN com o intuito de contribuir com o monitoramento de políticas públicas, realização de direitos, proteção social ou mecanismos de regulação.
- d) **Grupo de Pesquisa em SAN** – pode constituir-se num grupo interdisciplinar independente ou vinculado a uma estrutura universitária mais complexa como é o caso dos Núcleos e Centros de Referência. O seu reconhecimento se dá pelo cadastro no CNPq, podendo o título não necessariamente nominar a segurança alimentar e nutricional, mas deverá ao menos incluir linha de pesquisa que claramente explicita a temática.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a. material de consumo;
- b. serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c. despesas acessórias de importação; e
- d. passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.3 – Capital:

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material bibliográfico.

5.3.1 – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador beneficiado estiver vinculado.

5.3.1.1 – Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.1.2 – O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.4 – Bolsas

5.4.1 – Serão concedidas bolsas do fomento tecnológico nas modalidades/níveis: IEX, ITI-B, ATP (A e B), EXP (B e C).

5.4.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no sítio eletrônico do CNPq.

5.4.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas, via Plataforma Carlos Chagas.

5.4.6 – É possível a transformação de bolsas levando em consideração as características do projeto e modalidades previstas nesta chamada.

5.4.7 – A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq com base nos seguintes critérios:

- a) o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;

- b) justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas;
- c) manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- d) limitação à vigência final do projeto.

5.4.8 – É vedada a implementação de qualquer modalidade de bolsa para o coordenador;

5.4.9 – É vedada a implementação de qualquer modalidade de bolsa para membros da equipe que sejam servidores públicos da ativa, ou empregados de empresas públicas ou de sociedade mista.

5.4.10 – Os recursos para aplicação em bolsas devem representar no mínimo 30% e no máximo 60% dos recursos solicitados para o projeto.

5.5 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

5.7 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *On-line*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Informações dos membros da equipe;
- i) Objetivos específicos;
- j) Metodologia;
- k) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- l) Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual;
- m) Perspectivas concretas de colaborações internacionais durante a execução do projeto;
- n) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- o) Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto;
- p) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento sumário da proposta.

6.5.2 – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.6 – As propostas deverão incluir um arquivo anexo contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta, incluindo informações sobre a modalidade do projeto a ser financiado (ver itens 4.3 e 4.4);
- b) Dados do proponente;
- c) Instituição de execução e parceiras e/ou colaboradoras;
- d) Informações dos membros da equipe;
- e) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- f) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivos geral e específicos;
- g) Relevância e impacto da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Relevância e impacto da proposta para o fortalecimento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme as suas diretrizes.
- i) Perspectivas concretas de colaborações com instituições da UNASUL durante a execução do projeto;
- j) Orçamento detalhado;
- k) Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto;
- l) Metodologia detalhada;
- m) Etapas de execução do projeto com respectivo cronograma de atividades;
- n) Resultados e produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa;
- o) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- p) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto.

6.6.1 – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.2 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

7 – Julgamento

7.1 – Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País, considerando o preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.	2	0 a 10
B	Aderência ao objeto, objetivos e às demais diretrizes da Chamada	2	0 a 10
C	Potencial de aplicabilidade e contribuição da proposta para o desenvolvimento sustentável local/regional, possibilitando ao público beneficiário prioritário a construção e socialização de conhecimentos, tecnologias e metodologias.	2	0 a 10
D	Atendimento ao Público Beneficiário Prioritário definido no item 1.3.	1	0 a 10
E	Experiência prévia do proponente na área da proposta assim como sua capacidade técnica e gerencial para a execução do objeto.	1	0 a 10
F	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos.	1	0 a 10
G	Adequação da metodologia proposta.	1	0 a 10
H	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostos	1	0 a 10
I	Adequação do cronograma de entrega dos produtos esperados como resultado do projeto	1	0 a 10
J	Constituição de parceria(s) formalizada(s) entre instituições brasileiras e obrigatoriamente com pelo menos uma instituição da UNASUL que atue em atividades de SAN.	1	0 a 10

7.1.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.3 – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item e seus respectivos pesos.

7.1.4 – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

7.1.4.1 – O Comitê Julgador deverá considerar para desempate, os seguintes critérios de julgamento: instituições situadas em municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

7.1.5 – Será apoiado apenas um projeto por instituição ou campus. Os núcleos de SAN multicampus poderão concorrer com mais de uma proposta como grupos individuais a partir do campus de origem do grupo, desde que observado o item 6.8.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

7.2.1.2 – Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

7.2.1.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.1.

7.2.1.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.5 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

- aprovação; ou
- não aprovação.

7.2.1.6 – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.1.7 – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.8 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

7.2.1.9 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1 – Esta etapa consiste na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

7.2.2.2 – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

7.2.2.3 – A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.4 – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3 – Etapa III – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

7.2.3.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.2 – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

8 – Resultado Preliminar do Julgamento

8.1 – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA**.

8.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

9 – Recursos Administrativos

9.1 – Recurso Administrativo do Resultado Provisório da Verificação dos Critérios de Elegibilidade

9.1.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado dos critérios de elegibilidade, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da divulgação do "Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade" na página do CNPq.

9.1.2 – O recurso será analisado pela Área Técnico-científica do CNPq, que verificará se os argumentos apresentados são procedentes ou não e emitirá decisão.

9.1.3 – Tendo em vista que os critérios de elegibilidade são objetivos e concisos, a decisão da Área Técnico-científica será definitiva e a chamada seguirá seu fluxo procedimental.

9.1.4 – O Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União**.

9.2 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento

9.2.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

10 – Resultado Final do Julgamento pela DEX

10.1 – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA**.

11 – Execução das Propostas Aprovadas

11.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

11.2 – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

11.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

11.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

11.3.1.1 – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a corresponde prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).

11.4 – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.5 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

11.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

11.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

11.6.2 – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.6.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

11.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12 – Do Monitoramento e da Avaliação

12.1 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

12.1.1 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo proponente/coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

12.2 – Durante a execução do projeto o CNPq ou o MCTIC poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.2.1 – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

12.3 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

12.4 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

12.5 – O proponente/coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

12.6 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto serão acompanhados anualmente de acordo com a previsão de cronograma de entrega dos produtos esperados, apontados no formulário de submissão. Esses resultados deverão ser apresentados pelo proponente/coordenador em formulário a ser encaminhado pelo CNPq em ocasião oportuna.

13 – Avaliação Final/Prestação de Contas

13.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

13.1.1 – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

13.1.2 – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1/>.

13.1.3 – Caso seja necessário ou exigido na Chamada, deverá ser anexado um arquivo contendo informações complementares ao relatório técnico.

14 – Impugnação da Chamada

14.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

14.1.1 – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

14.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

15 – Publicações

15.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

15.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

15.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.3 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

15.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

16 – Disposições Gerais

16.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio – COAGR.

16.3 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse

público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 19 de outubro de 2016

Chamada CNPq/MCTIC Nº 016/2016

ANEXO I MODELO ESTRUTURADO

1. Título do Projeto:			
2. Coordenador do Projeto:			
3. Instituição Executora:			
4. Instituição (ões) Colaboradora (s):			
5. Modalidades de apoio (ver item 4.3 da Chamada)	Núcleo de SAN	Núcleos nascentes	()
		Núcleos com 02 a 05 anos de existência	()
		Núcleos com mais de 05 anos de existência	()
	Centro de Referência de SAN	Centros com até 05 anos de existência	()
		Centros com 05 a 10 anos de existência	()
		Centros com mais de 10 anos de existência	()
	Observatório Interdisciplinar de SAN	Observatórios com menos de 05 anos de existência	()
		Observatórios com mais de 05 anos de existência	()
	Grupo de Pesquisa em SAN	Grupos com até 05 anos de existência	()
Grupos com mais de 05 anos de existência		()	
6. Linha (ver item 1.2 da Chamada)			

7. Informações dos membros da equipe¹

8. Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas

9. Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivos geral e específicos

¹ A equipe do projeto deverá ser interinstitucional, possuir natureza multidisciplinar, envolvendo competências nas áreas de SAN, nutrição, educação nutricional, agroecologia e produção orgânica, desenvolvimento rural sustentável, educação popular, educação do campo e educação ambiental, sendo composta, no mínimo, por: um coordenador do projeto (proponente), três estudantes da instituição do proponente, um pesquisador de mais uma instituição brasileira e um pesquisador de uma instituição de outro país da UNASUL.

10. Relevância e impacto da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação
11. Relevância e impacto da proposta para o fortalecimento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme as suas diretrizes
12. Perspectivas concretas de colaborações com instituições da UNASUL durante a execução do projeto
13. Orçamento detalhado
 - 13.1. Capital
 - 13.2. Custeio
 - 13.3. Bolsas
14. Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto
15. Metodologia detalhada²
16. Etapas de execução do projeto com respectivo cronograma de atividades
17. Resultados e produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa
18. Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede
19. Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto
20. Outras considerações
21. Referências Bibliográficas

² **Deverá, obrigatoriamente, contemplar a oferta de cursos de qualificação profissional ou Formação Inicial e Continuada (FIC), plano de trabalho de extensão tecnológica e projeto de pesquisa:**

- Cursos de qualificação: curso com carga mínima de 160 h, envolvendo temas vinculados à Segurança Alimentar e Nutricional aos Sistemas Agroecológicos de Produção, com vagas a serem ofertadas preferencialmente para manipuladores de alimentos, responsáveis técnicos do PNAE, Conselheiros municipais e estaduais de SAN, agricultores, produtores, professores, estudantes, população indígena, negra, população quilombolas e comunidades pobres e excluídas e outras afins.
- Extensão Tecnológica: a proposta deverá apresentar plano de trabalho de atendimento ao público beneficiário da Chamada.
- Pesquisa: a proposta deverá apresentar a identificação de demandas locais de pesquisa, com proposta metodológica de investigação.